PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2024

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Parauapebas, criada pela Resolução nº 06, de 21 de março de 2023.

§ 1º A Escola do Legislativo integra a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Parauapebas, subordinada diretamente ao Instituto Legislativo da Câmara Municipal - ILCM, e detém autonomia pedagógica, didática, de planejamento, de execução e de avaliação de seus programas e atividades.

§ 2º A Escola do Legislativo se rege pela presente Resolução, por seus regulamentos emitidos na forma deste Regimento e pelas demais legislações aplicáveis.

Art. 2º A Escola do Legislativo tem sua sede nas dependências da Câmara Municipal de Parauapebas.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá, excepcionalmente, desenvolver projetos e ações fora das dependências da Câmara Municipal, condicionado à autorização da Presidência da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º A Escola do Legislativo, como programa de capacitação permanente, tem por finalidade qualificar os agentes públicos da Câmara Municipal de Parauapebas na construção e aprimoramento do conhecimento sobre a Administração Pública, visando à eficiência e eficácia dos processos de trabalho, competindo-lhe:

I – manter cursos de educação básica, profissional e tecnológica e cursos superiores de graduação e pós-graduação, com possibilidade de oferta presencial e à distância, sempre com vistas ao atendimento das demandas de formação oriundas do Poder Legislativo, abrangendo parlamentares e servidores da Câmara

Municipal de Parauapebas, admitida a participação de demais interessados da população em geral, especialmente adolescentes e jovens, na forma desta Resolução;

II – oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa, doutrinária e política às atividades do Poder Legislativo;

III – realizar estudos para constituir um conjunto de informações tendentes a subsidiar a elaboração de proposições legislativas;

IV – oferecer, aos parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Parauapebas, conhecimentos básicos para o exercício das respectivas funções;

V – promover seminários e ciclos de palestras sobre temas atuais da realidade político-brasileira, sobretudo das atividades típicas e atípicas do Poder Legislativo;

VI – fomentar as pesquisas técnico-acadêmicas voltadas ao Poder Legislativo, em convênio com outras instituições de ensino;

VII – realizar cursos, oferecidos preferencialmente aos servidores, com a possibilidade de complementarem seus estudos, em todos os níveis de escolaridade;

VIII – celebrar convênios e parcerias com outros órgãos públicos, incluindo Prefeituras, Secretarias de Estado, Tribunais de Contas, instituições de ensino e entidades de fomento ao ensino, à pesquisa e à extensão, com o objetivo de ampliar sua oferta de cursos, bem como para possibilitar a cessão de professores e servidores;

IX – desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural, político-institucional e técnico de agentes políticos e servidores públicos;

X – oferecer aos servidores públicos da Câmara Municipal programas de formação e especialização técnica ou política voltados ao aperfeiçoamento das atividades administrativas, parlamentares e legislativas;

XI – estimular ações que visem aproximar a Câmara Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, com o intuito de fortalecer a cidadania;

XII – estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica voltados à Câmara Municipal, inclusive em cooperação com outras instituições de ensino;

XIII – editar e publicar temas de relevância sobre o Poder Legislativo, bem como atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XIV – promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, principalmente em torno dos campos temáticos das comissões permanentes, assim como da atividade parlamentar e legislativa;

XV – realizar projetos de visitação à Câmara Municipal e de formação político-cidadã de crianças, jovens e adultos;

XVI – desenvolver outras atividades compatíveis com seus fins.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4° A Escola do Legislativo adota como preceitos éticos e educacionais, em harmonia com os princípios de liberdade e os ideais de solidariedade humana que inspiram a educação nacional, os seguintes princípios e valores institucionais:

I – formação por competências, política e cidadã;

II – fortalecimento do Poder Legislativo, pela oferta de uma educação legislativa direcionada ao seu conhecimento e reconhecimento valorativo no contexto democrático;

III – integração da sociedade com o Legislativo;

IV – autonomia didática, na pesquisa e na divulgação da cultura, da arte e do saber;

V – pluralidade de ideias e concepções pedagógicas;

VI – eficiência nos processos de decisão e de gestão.

Art. 5º A Escola do Legislativo tem como objetivos:

I – aproximar a sociedade da Câmara Municipal de Parauapebas, por meio de atividades de educação política que visem o fortalecimento e o amplo exercício da cidadania;

II – capacitar e aperfeiçoar os agentes públicos da Câmara Municipal por meio de programas de qualificação voltados ao aprimoramento contínuo dos servidores e vereadores e ao aperfeiçoamento do serviço público;

III – criar e solidificar a cultura da busca permanente pelo conhecimento no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas;

IV – promover e fomentar estudos em áreas que sejam de interesse e competência do Poder Legislativo, para subsidiar suas ações, projetos e propostas legislativas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenação Geral da Escola do Legislativo;

II – Coordenação Pedagógica da Escola do Legislativo.

III – Secretaria Administrativa.

Seção I

Da Coordenação Geral

Art. 7º A Escola do Legislativo será dirigida pelo Coordenador Geral da Escola do Legislativo, que contará com o auxílio dos servidores públicos efetivos e/ou comissionados lotados na Escola.

§ 1º Compete à Presidência da Mesa Diretora designar, mediante portaria, o Coordenador Geral da Escola do Legislativo, que deverá, necessariamente, ser servidor efetivo do quadro funcional permanente da Câmara Municipal de Parauapebas.

§ 2º Para a designação de que trata o parágrafo anterior, deverá ser avaliada e considerada a formação acadêmica e/ou complementar do servidor, devendo a nomeação recair, preferencialmente, sobre aquele que possuir formação em áreas do conhecimento relacionadas à atuação da Escola, tais como: Coordenação Pedagógica, Gestão Pedagógica, Gestão de Pessoas, Gestão Escolar ou áreas afins.

Art. 8º São atribuições da Coordenação Geral da Escola do Legislativo:

I – dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

II – representar a Escola do Legislativo, interna e externamente;

III – exercer, coordenar, delegar e supervisionar as atividades relacionadas à gestão de recursos humanos, materiais, patrimoniais e financeiros da Escola;

IV – elaborar o relatório anual de atividades a ser submetido à Presidência da Câmara Municipal;

V – assinar os documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

VI – assinar, conjuntamente com a Presidência da Mesa Diretora, certificados, diplomas e documentos afins;

VII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola do Legislativo;

VIII – definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas, eventos, seminários e demais atividades oferecidas pela Escola do Legislativo;

IX – propor à Presidência da Mesa Diretora a assinatura dos convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos de formação, capacitação e extensão;

X – aprovar a programação anual de educação, capacitação e desenvolvimento técnico e político-institucional, bem como o respectivo cronograma apresentado pela Coordenação Pedagógica;

XI – propor à Presidência da Mesa Diretora a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos ou pesquisas, bem como outros produtos relacionados aos objetivos da Escola do Legislativo;

XII – aplicar, no âmbito da Escola, as medidas disciplinares pertinentes, de conformidade com esta Resolução;

XIII – selecionar e recrutar professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas para prestarem serviços à Escola do Legislativo;

XIV – supervisionar a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos ofertados pela Escola;

XV – expedir os atos regulamentares pertinentes ao funcionamento da Escola que sejam de sua competência;

XVI – atuar de acordo com as ações e diretrizes emanadas da Presidência da Mesa Diretora;

XVII – exercer outras competências que lhe sejam delegadas pela Presidência da Mesa Diretora.

Seção II
Da Coordenação Pedagógica

Art. 9º A Coordenação Pedagógica da Escola do Legislativo será exercida pelo Coordenador Pedagógico.

§ 1º Compete à Presidência da Mesa Diretora designar, mediante portaria, o Coordenador Pedagógico, que deverá, necessariamente, ser servidor efetivo do quadro funcional permanente da Câmara Municipal de Parauapebas e possuir formação acadêmica e/ou complementar em área do conhecimento relacionada à atuação da Escola.

§ 2º Para os fins de que trata o parágrafo anterior, deverá ser preferencialmente designado como Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo o servidor com formação em Coordenação Pedagógica, Gestão Pedagógica, Gestão Escolar ou áreas afins.

Art. 10. São atribuições da Coordenação Pedagógica da Escola do Legislativo:

I – elaborar os projetos e atividades de aperfeiçoamento e capacitação oferecidos pela Escola, observadas as deliberações superiores;

II – coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Coordenação Geral da Escola, o desenvolvimento dos cursos e dos programas e o desempenho dos professores;

III – sugerir nomes de professores, pesquisadores e conferencistas ao Coordenador Geral da Escola;

IV – realizar pesquisas internas visando diagnosticar as demandas de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores da Câmara Municipal;

V – coordenar a execução das atividades específicas do ambiente escolar, tais como: matrícula de alunos, censo do ensino superior, expedição de certificados, diplomas, históricos e outros documentos da vida escolar, bem como orientar e contribuir para a formação educativa dos estudantes;

VI – realizar pesquisas a fim de diagnosticar a necessidade de criação ou elaborar projetos e atividades de extensão, integração, educação para a cidadania e de desenvolvimento pessoal oferecidas pela Escola;

VII – orientar professores, pesquisadores, instrutores e conferencistas, em suas atividades;

VIII – elaborar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades de cálculos aritméticos/estatísticos, classificação, codificação, catalogação e arquivo de documentos e relatórios de movimento e rendimento relacionados à sua área de atuação;

IX – buscar mecanismos de inovação na gestão pública e a implementação de boas práticas de governança corporativa nos estudos, planejamento e desenvolvimento de suas ações;

X – executar outras atividades inerentes ao regular funcionamento da Escola que sejam delegadas pelo Coordenador Geral da Escola, em sua área de atuação.

Seção III
Da Secretaria Administrativa

Art. 11. Para a execução de suas atribuições, a Coordenação Geral e a Coordenação Pedagógica da Escola do Legislativo contam com a Secretaria Administrativa, a quem compete executar todo o serviço administrativo da Escola, especialmente:

I – elaborar a correspondência da Escola e demais documentos que sejam determinados pelas Coordenações;

II – secretariar as reuniões da Escola, preparando a pauta prévia e lavrando as atas de reuniões;

III – manter atualizados os registros de alunos, professores, pesquisadores e conferencistas;

IV – providenciar diários de classe ou listas de presença;

V – redigir e expedir certificados, diplomas, históricos e demais documentos da vida escolar, conforme solicitação;

VI – criar e manter atualizado cadastro de instituições de ensino e pesquisa;

VII – criar, manter e atualizar permanentemente arquivo de toda a documentação produzida pela Escola;

VIII – realizar a gestão patrimonial e o controle de recebimento, estoque e dispensação dos materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Escola, cuidando para que não faltem;

IX – exercer outras atividades correlatas que sejam determinadas pelo Coordenador Geral ou pelo Coordenador Pedagógico da Escola.

Parágrafo único. A lotação de servidores na Secretaria Administrativa da Escola do Legislativo far-se-á mediante portaria da Presidência da Mesa Diretora, observada a indispensável correspondência entre as atribuições funcionais legais dos servidores e as atividades descritas nos incisos deste artigo.

CAPÍTULO V
DOS PROGRAMAS DE ENSINO

Art. 12. A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por meio de programas de ensino.

Parágrafo único. Os programas de ensino são os eixos temáticos específicos que orientarão a elaboração dos projetos pedagógicos pela Coordenação Pedagógica da Escola do Legislativo e suas respectivas ações de implementação.

Art. 13. São programas de ensino da Escola do Legislativo:

I – programa de capacitação de profissional;

II – programa de capacitação de agentes políticos;

III – programa de aproximação da Câmara Municipal com a comunidade;

IV – programa de parceria com o ensino superior, especialização, mestrado e doutorado.

§ 1º Os programas serão desenvolvidos por meio de projetos e ações com planejamento adequado ao público alvo, conforme estabelecido em projeto pedagógico.

§ 2º A Escola do Legislativo poderá programar outras modalidades de ensino-aprendizagem.

Seção I
Do Programa de Capacitação Profissional

Art. 14. O programa de capacitação profissional tem como objetivo qualificar os servidores e outros profissionais que prestem serviços à Câmara Municipal de Parauapebas, para que dominem conhecimentos e habilidades necessários à sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único. O programa de capacitação profissional pode ser estendido para a comunidade em geral, no intuito de fomentar o primeiro acesso, a recolocação e a ascensão no mercado de trabalho.

Seção II
Do Programa de Capacitação de Agentes Políticos

Art. 15. O programa de capacitação de agentes políticos tem por objetivos:

I – capacitar os vereadores para o melhor exercício de seus mandatos;

II – capacitar assessores parlamentares, servidores públicos, representantes da sociedade civil e entidades de classe visando ao aprimoramento dos trabalhos legislativos e a aproximação da sociedade com o Poder Legislativo.

Seção III
Do Programa de Aproximação da Câmara Municipal com a Comunidade

Art. 16. O programa de aproximação da Câmara Municipal de Parauapebas com a comunidade tem por objetivo estreitar relações de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e do Poder Legislativo Municipal na manutenção e no aperfeiçoamento da democracia.

Seção IV

Do Programa de Parceria com o Ensino Superior, Especialização, Mestrado e Doutorado

Art. 17. O programa de parceria com o ensino superior, especialização, mestrado e doutorado tem por objetivo promover o intercâmbio com a comunidade acadêmica, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VI
DO CORPO DOCENTE

Art. 18. Para desenvolver suas atividades, a Escola do Legislativo poderá contar com corpo docente interno e externo, devidamente capacitado para executar as ações educativas.

§ 1º O corpo docente interno será formado por servidores do quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas, os quais poderão ministrar cursos ou treinamentos periódicos para atender às necessidades da Escola do Legislativo.

§ 2º O corpo docente externo será formado por profissionais que atuam em outros órgãos, organizações ou instituições de ensino, disponibilizados mediante convênio ou termo similar, ou que sejam contratados pela Câmara Municipal de Parauapebas.

§ 3º Os docentes, independentemente se externos ou internos, deverão ser portadores de títulos acadêmicos ou de reconhecida capacidade técnica na área do conhecimento demandada no curso ou capacitação.

§ 4º Os cursos a serem ministrados por docente interno devem ocorrer, preferencialmente, durante o horário normal de expediente, ficando o servidor dispensado de suas atividades regulares, desde que autorizado pela chefia imediata.

§ 5º A Escola do Legislativo, por meio das unidades administrativas competentes, poderá, nos termos da legislação aplicável, promover licitações, contratações diretas ou credenciamentos para contratar professores temporariamente.

Art. 19. São direitos do docente:

I – liberdade de cátedra;

II – remuneração pelos serviços prestados, quando for o caso;

III – ser dispensado da jornada regular de trabalho, durante a realização de atividades acadêmicas, quando servidor da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O professor, palestrante ou conferencista, quando servidor da Câmara Municipal de Parauapebas, fará jus à gratificação por hora-aula prevista no Anexo Único desta Resolução.

Art. 20. São deveres do docente:

I – comparecer ao local da atividade com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, visando conferir o material didático a ser utilizado e verificar a adequação dos recursos pedagógicos e do espaço físico;

II – cumprir os horários estabelecidos e a carga horária de cada curso, respeitando a sequência das atividades;

III – garantir espaço em sua programação para a aplicação dos instrumentos de avaliação da Escola;

IV – verificar, em todas as aulas, a presença dos alunos, por meio de diário de classe ou outros instrumentos utilizados pela Escola;

V – preparar e ministrar aulas teórico-práticas, de acordo com o previsto no projeto de curso da Escola;

VI – preparar e auxiliar na elaboração de material didático de sua especialidade, para utilização nos cursos;

VII – aplicar os processos de avaliação, atendendo às normas da Escola;

VIII – contribuir para o processo de avaliação de desempenho dos cursos, através de participação em reuniões da Escola ou via relatório escrito, descrevendo suas impressões;

IX – participar das atividades voltadas ao desenvolvimento do corpo docente, principalmente daquelas específicas de sua área de atuação;

X – encaminhar ao Coordenador Geral e/ou Pedagógico correções ou sugestões para atualização ou alterações do conteúdo e do material didático fornecidos pela Escola para a realização do curso;

XI – responsabilizar-se e zelar pelos equipamentos e materiais didáticos cedidos pela Escola para a realização do curso;

XII – informar ao Coordenador Geral e/ou Pedagógico quaisquer obstáculos encontrados na execução do curso que possam comprometer seu andamento ou conclusão;

XIII – assinar, quando solicitado, termo de responsabilidade, assumindo e exarando sua ciência quanto aos seus deveres e obrigações para com a Escola do Legislativo;

XIV – entregar à Coordenação Pedagógica, conforme cronograma prévio, os resultados de avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso.

CAPÍTULO VII
DO CORPO DISCENTE
Seção I
Do Acesso

Art. 21. O corpo discente da Escola do Legislativo será constituído por servidores públicos, agentes políticos, terceirizados prestadores de serviços para a Câmara Municipal, estudantes de instituições de ensino e população em geral.

Art. 22. A Escola do Legislativo, quando ofertar atividades integral ou parcialmente abertas à comunidade, deverá estabelecer reserva de vagas para o seguinte público:

I – pessoas de baixa renda;

II – pessoas que residam em áreas de vulnerabilidade social do Município de Parauapebas;

III – pretos ou pardos;

IV – indígenas;

V – pessoas com deficiência.

§ 1º Necessariamente 50% (cinquenta por cento) do total de vagas da atividade deverão ser reservadas para as pessoas descritas nos incisos do *caput* deste artigo, cuja distribuição far-se-á no respectivo edital, que deverá, ainda, indicar os meios pelos quais o candidato fará a comprovação do enquadramento.

§ 2º Não havendo interessados para ocupar as vagas reservadas na proporção do parágrafo anterior, as vagas remanescentes deverão ser disponibilizadas ao público regular.

§ 3º Poderá a Escola do Legislativo desenvolver atividades específicas para o público feminino, notadamente quando tenham por escopo promover qualificação e capacitação para a geração de emprego e renda, observando, na distribuição de vagas, os critérios de reserva previstos no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 23. As atividades abertas, total ou parcialmente, para estudantes, deverão reservar no mínimo 75% (setenta e cinco) por cento das vagas para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino públicas, aplicando-se ainda a distribuição de vagas conforme o disposto no *caput* e incisos do artigo anterior.

Art. 24. Na oferta de atividades voltadas exclusivamente para servidores públicos, quando não houver a possibilidade de admissão da totalidade dos interessados, a preferência para a ocupação das vagas dar-se-á:

I – para os servidores pertencentes ao quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas, com prioridade para os efetivos, estáveis ou não, em relação aos comissionados e temporários;

II – para servidores públicos de outros órgãos ou entidades do Município de Parauapebas;

III – para servidores públicos dos Poderes Legislativos de municípios circunvizinhos;

IV – para servidores públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta Estadual ou Federal que exerçam suas atividades no Município de Parauapebas.

§ 1º Poderá a Escola do Legislativo, justificadamente, estabelecer número de vagas específicas para os públicos previstos nos incisos II a IV do *caput* deste artigo, desde que não haja prejuízo para a Câmara Municipal de Parauapebas.

§ 2º Se, dentre os servidores da Câmara, o número de interessados extrapolar a quantidade de vagas, deverão ser priorizados os servidores que tenham atribuições funcionais afeitas à matéria objeto da atividade, atestadas pela respectiva chefia imediata.

§ 3º Se, aplicado o disposto no parágrafo anterior, remanescer número de interessados além do número de vagas, deverá ser priorizado o servidor que ainda não tenha realizado atividade pela Escola e, persistindo a condição de empate, a vaga será destinada mediante sorteio.

Art. 25. Em todas as hipóteses previstas nesta Seção, a Escola do Legislativo deverá indicar expressamente em edital a quantidade total de vagas, as quantidades destinadas a cada público e os documentos e formas pelos quais o interessado fará a comprovação de enquadramento nas situações que asseguram preferência de admissão.

Seção II
Da Admissão

Art. 26. A inscrição de servidores nas atividades promovidas pela Escola será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 1° A Escola poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras Casas Legislativas, Poderes ou órgãos autônomos, tendo em vista atividades de cooperação.

§ 2º Deverão ser priorizados, nas atividades de capacitação, os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Parauapebas.

§ 3° Servidores públicos à disposição, servidores temporários, estagiários e profissionais de empresas prestadoras de serviços à Câmara Municipal de Parauapebas poderão participar de cursos específicos, a critério da Coordenação Geral da Escola.

Art. 27. O lançamento das atividades será realizado por meio de edital que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

I – a descrição da atividade, com o respectivo conteúdo programático, carga horária, formato e períodos/datas e horários;

II – a quantidade de vagas, especificando-se as direcionadas a cada público, quando for o caso;

III – os dias, horários e meios de inscrição e a documentação necessária;

IV – os critérios de preferência e desempate para admissão, caso haja limitação de vagas;

V – os prazos e meios para a apresentação de recurso, em caso de indeferimento de inscrição.

§ 1º O edital a que se refere este artigo deverá ser amplamente divulgado em âmbito interno, disponibilizado no site da Câmara Municipal de Parauapebas e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 2º A documentação exigida para a inscrição deve se limitar àquela estritamente necessária para comprovar condição para participação na atividade e, quando necessário, para enquadramento nos critérios de preferência e desempate, observando-se as disposições da Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, que institui a desburocratização no âmbito da Administração Pública.

§ 3º Os dados pessoais acessados com a inscrição nas atividades da Escola do Legislativo deverão receber tratamento adequado às disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a proteção de dados pessoais, e à correspondente regulamentação aplicável no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas.

§ 4º A Escola do Legislativo deverá privilegiar a adoção de ferramentas de inscrição não presenciais.

§ 5º O indeferimento da inscrição será motivado e comunicado ao candidato pelos meios de comunicação eletrônica disponíveis, cabendo recurso da decisão, conforme disposições do edital.

Seção III
Dos Direitos

Art. 28. São direitos do discente:

I – conhecer as normas regulamentares e disciplinares que lhe dizem respeito;

II – ter assegurado o cumprimento, pelo professor, dos programas das disciplinas;

III – receber certificado pela participação nos cursos, caso tenha obtido as notas e as frequências mínimas exigidas;

IV – utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Escola.

Parágrafo único. Na hipótese em que a atividade junto à Escola do Legislativo coincida, total ou parcialmente, com o horário de expediente ordinário, poderá o Diretor Administrativo, ouvida a respectiva chefia, autorizar a dispensa das atividades regulares aos servidores participantes.

Seção IV
Dos Deveres

Art. 29. São deveres do discente:

I – acatar as normas regulamentares e disciplinares da Escola do Legislativo;

II – participar, com assiduidade, pontualidade e aproveitamento, do curso no qual esteja inscrito;

III – submeter-se aos processos de avaliação de desempenho, quando houver, e de verificação da exigência mínima de frequência, na forma estabelecida na programação do curso em que estiver inscrito;
IV – comportar-se segundo os princípios éticos, mantendo bom relacionamento com os dirigentes da Escola, entidades parceiras, servidores, professores, colaboradores e colegas;
V – zelar pelo patrimônio institucional, cumprindo as determinações quanto ao acesso e à adequada utilização das instalações físicas e equipamentos da Escola do Legislativo e de entidades parceiras;
VI – cumprir as tarefas ou atividades inerentes ao curso ao qual esteja vinculado.
Parágrafo único. Para pleno conhecimento dos direitos e deveres, o aluno regularmente matriculado nas atividades da Escola do Legislativo receberá um manual do aluno.

Seção V
Da Avaliação e Certificação

Art. 30. Os alunos serão avaliados, durante e/ou ao término da atividade, quanto a:
I – frequência na atividade;
II – rendimento, quando for o caso.

Art. 31. Nas atividades que não exijam a avaliação de rendimento, estará apto a receber a certificação de participação o discente que registrar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total, conforme os mecanismos de aferição de frequência adotados.

Art. 32. Nas atividades que ensejem a avaliação de rendimento, será considerado aprovado e apto a receber a certificação de conclusão o discente que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da atividade.
§ 1° A frequência será registrada pelo docente da atividade, na forma previamente estabelecida.
§ 2º A avaliação do rendimento será realizada através de provas, testes ou outras ferramentas de aferição do conhecimento previamente estabelecidas no planejamento pedagógico da atividade, que também definirá a periodicidade e formato das avaliações.
§ 3º Nas atividades desenvolvidas no formato de educação à distância, o acesso ao portal da atividade, quando houver, será considerado para efeito de atingimento da frequência mínima de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 33. Ao servidor da Câmara Municipal de Parauapebas que não comparecer à atividade em virtude da qual tenha sido dispensado do exercício das atividades funcionais será computada a correspondente falta, caso injustificada, para os efeitos da Lei Municipal nº 4.231/2002.

CAPÍTULO VIII

DAS REGRAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I

Das Regras de Conduta Ética Comuns a Docentes, Discentes e Servidores da Escola

Art. 34. Compete a todas as pessoas vinculadas à Escola do Legislativo, independentemente do vínculo:

I – defender a Escola como instituição pública laica e não vinculada a nenhum poder político, respeitando a diversidade ideológica e filosófica;

II – promover um ambiente que não se submeta às pressões ideológicas, econômicas e políticas que possam desviar a Escola de seus objetivos;

III – contribuir para o desenvolvimento da sociedade e do Município de Parauapebas;

IV – contribuir para o bem-estar da coletividade atuando contra desigualdades, injustiças e discriminações;

V – adotar o respeito mútuo e o espírito de colaboração, fraternidade e solidariedade como base de suas relações;

VI – promover o desenvolvimento da Escola, propondo, defendendo e implementando medidas de aperfeiçoamento e de correção de desvios éticos;

VII – exercer suas funções com autonomia e em harmonia com os objetivos institucionais e coletivos da Escola;

VIII – respeitar as determinações advindas de instâncias hierárquicas superiores, resguardando-se a autonomia acadêmica;

IX – não promover nem permitir situações que possam gerar desrespeito, humilhação, constrangimento, isolamento, vulnerabilidade ou violação à dignidade da pessoa humana;

X – combater todas as formas de discriminação e violência, incluindo violência sexual, ameaças, perseguições, assédios, preconceitos, opressões e situações de lesão à integridade física, psicológica, social e moral;

XI – promover maior inclusão e acessibilidade a pessoas com deficiências;

XII – prevenir, identificar, denunciar e combater a intimidação sistemática (bullying);

XIII – respeitar as singularidades e pluralidades, assim como as diversidades religiosa, política, racial, de ancestralidade, de origem, de etnicidade, de cidadania, de gênero, de identidade de gênero, de expressão de gênero, de orientação sexual, de sexo biológico, de condição social, de estado civil, de idade e das pessoas com deficiência;

XIV – zelar pela liberdade de expressão e de manifestações artísticas, literárias, científicas e técnicas, vedadas quaisquer formas de desrespeito, preconceito ou censura, nos termos da legislação vigente;

XV – quando na função de integrante de comissões examinadoras ou de seleção:

a) exercer sua função respeitando os princípios da impessoalidade e imparcialidade;

b) pautar-se por critérios baseados no mérito e na transparência;

c) declarar-se impedido de participar de decisões quando verificada qualquer situação que possa prejudicar o dever de impessoalidade e imparcialidade.

XVI – reconhecer, respeitar e preservar o patrimônio público material e imaterial da Escola, conservando-o e combatendo o seu uso indevido;

XVII – não utilizar de sua posição funcional ou acadêmica para benefício próprio, de parentes ou de terceiros, ou de forma a prejudicar a boa convivência na Escola.

Seção II
Das Regras de Conduta Ética Específicas
Subseção I
Das Regras de Conduta Ética para o Corpo Discente

Art. 35. Compete aos alunos da Escola do Legislativo:

I – assumir o compromisso ético e moral com seu próprio desenvolvimento como pessoa, como cidadão e como profissional, respeitando os padrões de honestidade e integridade pessoal;

II – respeitar os docentes, alunos, servidores e prestadores de serviços da Escola, tratando a todos com respeito e urbanidade;

III – fazer bom uso dos recursos públicos disponibilizados para a sua formação, preservando-os;

IV – buscar proativamente conhecimentos, habilidades e atitudes que contribuam para a sua formação profissional e humana;

V – conhecer e cumprir os regulamentos e as exigências de sua atividade, observando as regras de frequência, pontualidade, conduta, produção e avaliação;

VI – não utilizar nem acobertar a utilização de meios ou artifícios que possam fraudar a avaliação do seu desempenho ou de outrem, em avaliações e atividades promovidas pela Escola;

VII – não praticar plágio.

Subseção II
Das Regras de Conduta Ética para o Corpo Docente

Art. 36. Compete aos docentes da Escola do Legislativo:

I – exercer suas atribuições com responsabilidade, observando as diretrizes estabelecidas em plano de trabalho ou instrumento similar, bem como as determinações das autoridades superiores, tais como carga horária, pontualidade e objetivos;

II – agir com profissionalismo, excelência e moralidade;

III – garantir a qualidade didática de suas atividades e das disciplinas sob sua responsabilidade, estabelecendo objetivos claros e específicos e ensinando com base nos conhecimentos e evidências científicas consolidados; IV – adequar, sempre que possível, as suas atividades de ensino às necessidades específicas dos alunos;

V – ser acessível aos alunos;

VI – exercer sua função de ensino e avaliação sem interferência de divergências pessoais;

VII – participar ativamente da construção e aprimoramento do projeto pedagógico da Escola;

VIII – não desrespeitar, discriminar, censurar, ameaçar, perseguir, assediar ou constranger seus pares, alunos, servidores ou prestadores de serviços da Escola;

IX – não praticar plágio.

Subseção III

Das Regras de Conduta Ética para Servidores e Prestadores de Serviços

Art. 37. Compete aos servidores e prestadores de serviços da Escola do Legislativo:

I – exercer suas atribuições com responsabilidade, observando as obrigações estabelecidas na legislação funcional ou instrumento similar, bem como as determinações das autoridades superiores, tais como carga horária, pontualidade e objetivos;

II – agir com profissionalismo, excelência e moralidade, atualizando-se quanto aos avanços de conhecimentos e tecnologias em sua área de atuação;

III – ser acessível aos membros da Escola e, quando for o caso, ao público em geral, tratando a todos com urbanidade, educação e respeito;

IV – exercer suas funções sem interferência de divergências pessoais;

V – participar ativamente para o aprimoramento e a melhoria da eficiência das atividades técnicas e administrativas da Escola.

Art. 38. É vedado aos professores, instrutores e demais colaboradores da Escola do Legislativo:

I – entregar, divulgar ou permitir a divulgação de materiais promocionais de empresas, profissionais ou de serviços autônomos durante a prestação de serviços à Escola;

II – organizar eventos ou propor aos discentes que solicitem seus serviços mediante pagamento;

III – utilizar qualquer material desenvolvido pela Escola em projetos privados, assim como dados obtidos por meio de pesquisas ou estudos, sem prévia e expressa autorização da Escola;

IV – comercializar qualquer serviço da Escola;

V – utilizar a imagem da Escola do Legislativo para promoção pessoal.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 39. Sem prejuízo de eventual abertura de processo administrativo disciplinar, são sanções disciplinares aplicáveis ao corpo docente da Escola do Legislativo:

I – advertência por escrito;

II – suspensão;

III – desligamento.

§ 1° Incorre na pena de advertência o docente que:

I – faltar, sem motivo justificado, a atividade inerente ao serviço educacional ou a reuniões para as quais tenha sido previamente convocado;

II – deixar de cumprir os prazos estabelecidos para as atividades sob sua responsabilidade;

III – infringir disposição expressa desta Resolução ou das demais normas aplicáveis.

§ 2° Incorre em pena de suspensão o docente que deixar de comparecer às atividades da Escola do Legislativo, sem a devida autorização, por período superior a 05 (cinco) dias consecutivos.

§ 3° Incorre na pena de desligamento o docente que desrespeitar ou agredir alunos, servidores, terceiros ou membros da Câmara Municipal de Parauapebas, ou reincidir nas faltas previstas nos parágrafos 1° e 2° deste artigo.

Art. 40. Sem prejuízo de eventual abertura de processo administrativo disciplinar, são sanções disciplinares aplicáveis ao corpo discente da Escola do Legislativo:

I – advertência por escrito;

II – desligamento da atividade em andamento;

III – impedimento de participar de atividades realizadas pela Escola do Legislativo.

§ 1° Incorre na pena de advertência o discente que:

I – deixar de observar os preceitos institucionais da Escola do Legislativo ou as determinações gerais do corpo docente ou administrativo;

II – perturbar a ordem no recinto, por ocasião das atividades educacionais;

III – causar dano ao patrimônio da Escola do Legislativo ou de entidade parceira;

IV – infringir disposição expressa desta Resolução ou das demais normas aplicáveis.

§ 2° Incorre na pena de desligamento da atividade em andamento o discente que apresentar comportamento que prejudique ou impeça o bom desenvolvimento da atividade em curso.

§ 3° Incorre na pena de impedimento de participar de atividades realizadas pela Escola o discente que desrespeitar ou agredir outros alunos, servidores, terceiros, professores e membros da Câmara Municipal, ou que reincidir nas faltas previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 41. A infringência a quaisquer dos deveres e condutas previstos nesta Resolução dará azo à aplicação das medidas disciplinares previstas neste Capítulo, cuja competência é do Coordenador Geral da Escola do Legislativo, após processo sumário que obedecerá ao seguinte rito:

§ 1º Ciente de ocorrência que possa ensejar a aplicação de penalidade prevista nesta Resolução, o Coordenador Geral lavrará notificação de ocorrência, encaminhando cópia ao ator do fato, que poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar defesa escrita, acompanhada das provas e documentos que entender pertinentes.

§ 2º A notificação de ocorrência deverá conter, no mínimo:

I – a descrição objetiva do ato imputado, com a descrição das circunstâncias relevantes;

II – o apontamento das provas que sustentam ocorrência do ato;

III – o enquadramento legal do ato.

§ 3º Apresentada a defesa, o Coordenador Geral da Escola do Legislativo proferirá, em até 15 (quinze) dias úteis, sua decisão, de forma fundamentada, a qual deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – descrição sucinta dos fatos;

II – indicação do dispositivo legal infringido e a respectiva sanção;

III – análise dos fatos e provas apresentados na defesa;

IV – fundamentação pelo acolhimento da defesa e arquivamento, se for o caso;

V – motivação da escolha da penalidade aplicada, quando for o caso.

§ 4º Proferida a decisão, o autor do fato será formalmente notificado, determinando-se o registro da sanção em seus assentamentos junto à Escola do Legislativo e a publicação da portaria.

§ 5º O Coordenador Geral da Escola do Legislativo poderá destacar servidor lotado na Escola para auxiliá-lo na condução do procedimento de que trata este artigo.

§ 6º A notícia da ocorrência de ato sancionável pode ser apresentada por qualquer meio, inclusive através de denúncia anônima, adotadas pela Administração as devidas cautelas.

§ 7º Caso a notícia não apresente elementos que possibilitem a apuração nos termos deste artigo, cabe ao Coordenador Geral da Escola do Legislativo solicitar à Presidência da Mesa Diretora a instauração de sindicância para investigar os fatos noticiados.

§ 8º O docente ou discente apenado na forma dos arts. 39, § 3º ou 40, § 3º, desta Resolução, fica impedido de se vincular à Escola do Legislativo, sob qualquer condição, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação da portaria de aplicação da sanção.

§ 9º A aplicação de sanção nos termos desta Resolução não prejudica eventual responsabilização cível, penal ou administrativa do responsável, competindo ao Coordenador Geral da Escola noticiar a ocorrência às autoridades competentes, na forma da legislação em vigor.

§ 10 A depender da gravidade da ocorrência, o autor do fato pode ser sumariamente afastado das atividades na Escola, por decisão justificada do Coordenador Geral, enquanto pendente de decisão o processo de que trata este artigo.

Art. 42. Da decisão sancionadora cabe recurso à Presidência da Mesa Diretora, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§ 1º O recorrente deverá, em seu pedido, indicar as razões de fato e de direito, devendo, sob pena de preclusão, apresentar documentos ou outros meios de prova que deem suporte às suas alegações.

§ 2º A autoridade competente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para decidir.

§ 3º Mantida a decisão, esta será informada ao recorrente e devidamente publicada.

§ 4º Reformada a decisão, serão informados o recorrente e o Coordenador Geral da Escola do Legislativo.

§ 5º Se o sancionado não for encontrado para receber a notificação de que trata o § 4º do art. 41 desta Resolução, o prazo para a apresentação de recurso contar-se-á da data da publicação da portaria que aplicou a penalidade no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO X
DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 43. O artigo 1º da Resolução nº 05, de 17 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º (...)*
>
> *(...)*
>
> *XVII – dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos do Museu do Legislativo.*
>
> *§ 1º O disposto nos incisos II, III, V, VI, VII e X não substituem ou eliminam as competências regimentais e constitucionais das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal de Parauapebas, previstas na legislação específica.*
>
> *§ 2º As atribuições listadas neste artigo relacionadas à promoção de estudos, pesquisas, seminários, palestras, cursos de capacitação e atividades afins, quando abrangerem as áreas de atuação da Escola do Legislativo previstas na Resolução nº 06, de 21 de março de 2023, deverão ser realizadas em atuação conjunta com a referida unidade."*

Art. 44. Fica revogado o inciso VI do artigo 8º da Resolução nº 05, de 17 de agosto de 2010.

Art. 45. O artigo 10 da Resolução nº 05, de 17 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

(...)

XVII – dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos do Museu do Legislativo.

(...)"

Art. 46. Ficam revogados os incisos VII, IX, X e XI do artigo 10 da Resolução nº 05, de 17 de agosto de 2010.

Art. 47. O artigo 6º da Resolução nº 06, de 21 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

(...)

II – representar a Escola do Legislativo junto ao Presidente, à Mesa da Câmara e entidades externas;

III – elaborar o relatório anual de atividades a ser submetido ao Presidente da Câmara Municipal;

(...)

V – assinar, conjuntamente com o Presidente da Câmara, certificados e diplomas;

(...)

X – selecionar e recrutar, nos limites aprovados pelo Presidente da Câmara Municipal, professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas, para prestarem serviços à Escola do Legislativo;

XI – exercer outras competências que lhe forem delegadas pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara e pelo Regimento Interno da Escola;

XII – executar as ações e diretrizes emanadas do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

(...)"

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. A Escola do Legislativo poderá propor à Mesa Diretora a celebração de convênios com instituições públicas ou privadas para que ministrem cursos ou contribuam no desenvolvimento de seus projetos, no todo ou em parte, ou efetuem pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Parauapebas.

Art. 49. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos específicos de trabalho, estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Parauapebas ou da própria Escola do Legislativo, inclusive com a participação de agentes públicos não vinculados à Escola.

Art. 50. A Escola do Legislativo criará e manterá, com o auxílio do Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Parauapebas, o Portal da Escola do Legislativo, que conterá, dentre outras, as seguintes informações e funcionalidades:

I – notícias de interesse relacionadas às atividades e competências da Escola;

II – ações da Escola;

III – revista semanal;

IV – boletim informativo;

V – ações da Câmara Municipal;

VI – portal do aluno;

VII – biblioteca virtual.

Parágrafo único. O conteúdo, o formato, a periodicidade e as demais especificidades das informações, bem como outras funcionalidades a serem disponibilizadas pelo Portal da Escola do Legislativo, serão definidos em ato próprio do Coordenador Geral da Escola, com o aval da Presidência da Mesa Diretora.

Art. 51. Compete à Presidência da Câmara Municipal de Parauapebas assegurar a disponibilização de todos os recursos necessários ao pleno funcionamento da Escola do Legislativo, sejam eles humanos, materiais, patrimoniais, físicos, orçamentários e financeiros.

Art. 52. Este Regimento poderá ser alterado, reformado ou substituído por meio de Resolução, aprovada na forma da legislação em vigor, que somente pode ser proposta:

I – pela Mesa Diretora; ou

II – por comissão especial constituída para este fim específico.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador Geral da Escola do Legislativo encaminhar à Mesa Diretora eventuais propostas de modificações ao presente Regimento, com as devidas justificativas.

Art. 53. Compete ao Coordenador Geral da Escola do Legislativo expedir atos regulamentares acessórios à presente Resolução, no intuito de viabilizar sua correta aplicação, submetendo-os à ratificação da Presidência da Mesa Diretora.

Art. 54. Os casos omissos que extrapolem a competência prevista no artigo anterior serão resolvidos pela Presidência da Mesa Diretora.

Art. 55. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA., 13 de junho de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

É com satisfação que a Mesa Diretora encaminha a este Egrégio Plenário, para apreciação e deliberação, o presente Projeto de Resolução, que busca dispor sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Parauapebas, criada pela Resolução nº 06, de 21 de março de 2023.

A Escola do Legislativo integra a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Parauapebas, subordinada diretamente ao Instituto Legislativo da Câmara Municipal (ILCM), e detém autonomia pedagógica, didática, de planejamento, de execução e de avaliação de seus programas e atividades, e com o intuito de melhor desenvolver suas atividades, a Escola necessita de um regulamento específico conforme previsão contida na Resolução nº 06, de 21 de março de 2023.

Nobres Pares, são estas as considerações que justificam o encaminhamento desta proposição a esse Egrégio Plenário para votação, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços em discuti-la e aprová-la.

Parauapebas/PA., 13 de junho de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA:02458394299
Assinado de forma digital por RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA:02458394299

Rafael Ribeiro Oliveira
Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Elvis Silva Cruz
Vice-Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANCISCO ELOECIO SILVA LIMA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Francisco Eloécio Silva Lima
Primeiro Secretário

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSIVALDO ANTONIO DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Josivaldo Antônio da Silva
Segundo Secretário